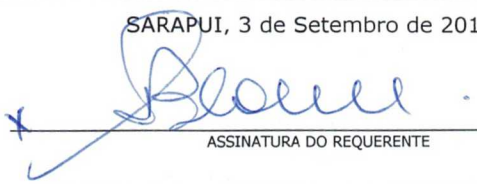



**CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI****Diretor Geral**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

**138/2019**

<b>DATA:</b> 03/09/2019	<b>ENTREGA PARA O LOCAL:</b> Legislativo		
<b>ASSUNTO:</b>			
<b>EMENTA/DESCRIÇÃO:</b> Ofício nº 167/19 - Referente ao Projeto de Lei nº 25/2019			
<b>REQUERENTE</b> WELLIGTON MACHADO DE MORAES			
<b>R.G.:</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>Endereço:</b>			
			<b>UF:</b> SP <b>CEP.:</b> 18225-000
SARAPUI, 3 de Setembro de 2019.  ASSINATURA DO REQUERENTE		SISTEMA 4R  *0001382019* 03/09/2019 13:58	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 03 de setembro de 2019

Ofício PMS Nº 167/2019.

Senhor Presidente;

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 25/2019, o qual Ementa: **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE ORIGEM LEGAL DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**EXMO SR**  
**LAÉRCIO LARICE RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SARAPUÍ/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 25 /2019**  
**SARAPUÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2019**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de origem legal de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na construção civil no município de Sarapuí"**

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No âmbito do município de Sarapuí todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizadas na construção civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal para emissão do habite-se.

**Art. 3º** - Quando da solicitação do alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras e Edificações do município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de

Praça 13 de março, 25 – (15) 3276-1177 – gabinete@sarapui.sp.gov.br – CEP 18225-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



madeira de origem comprovadamente legal, bem como declaração de conhecimento da legislação.

**Art. 4º** - A responsabilidade de aplicação desta Lei fica a cargo do setor de fiscalização, responsável por fiscalizar as obras para emissão do Habite-se.

**Art. 5º** - Caberá a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo durante a aprovação do projeto solicitar a declaração conjunta assinada pelo proprietário e responsável técnico.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, de setembro de 2019.

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**

**Prefeito Municipal**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**Publicada e registrada, na data supra**

**EDUARDO FOGAÇA RUIVO**

**Diretor de Administração e Recursos Humanos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## JUSTIFICATIVA:

Nobre Presidente,

Ilustres Edis.

O projeto de lei que enviamos a esta Casa Legislativa, tem como a base de fundamentação da lei, prevenir a gestão pública de coagir com a exploração ilegal da flora brasileira. Alguns Municípios vizinhos a Sarapuí já aderiram a esse modelo legislativo.

Na busca de melhorarmos a qualidade de vida e preservação dos nossos recursos naturais, é premente que tenhamos esse parâmetro legal.

Aliado a isso, o Programa Município Verde Azul – PMVA contabiliza pontos para os planos aprovados, assim sendo, considerando a baixa pontuação do município no programa, esta seria uma forma de estar de acordo com a lei e também melhorar a posição do município no ranking.